



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

PARECER

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO 00025/2023.
CONTRATAÇÃO. SERVIÇO ALINHAMENTO E
BALANCEAMENTO VEÍCULOS. REGULARIDADE.

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta/PB
e Ilustríssimo senhor Pregoeiro do Município,

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de serviço de alinhamento e balanceamento veicular.

Devidamente realizada a sessão no dia 12 de junho de 2023, às 08h30min, presentes o pregoeiro, servidores e os licitantes interessados, o pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos licitantes interessados.

Em seguida, foram identificados o envelope contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados.

Após analisadas as propostas, passou-se a informar: todos os licitantes apresentaram proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório.

Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação da proposta e a convocação dos licitantes para apresentação do lance verbal.

Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa, foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação apenas dos licitantes vencedores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Assim, ao final da sessão, deu-se a divulgação do licitante melhor colocado na fase de lances verbais e a divulgação final dos licitantes vencedores.

Os vencedores encontram-se devidamente habilitados e havia apresentado proposta de melhor interesse à Administração.

Assim, fez-se conclusão a esta Assessoria para proferir parecer sobre a regularidade do procedimento licitatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente Pregão Eletrônico está em plena consonância com a Lei, especificamente no tocante aos aspectos:

- a) Que o Edital do Pregão Eletrônico encontra-se assinado e em conformidade com os critérios legais;
- b) Fora dada a devida publicidade ao certame, observando-se a legislação pertinente, com publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Portal do Município, bem como sendo informado ao portal do Tribunal de Contas do Estado;
- c) Que a Ata se encontra assinada eletronicamente;
- d) Que o objeto da licitação se encontra devidamente caracterizado;
- e) Que o objeto e o valor suportam a modalidade de licitação escolhida;
- f) A proposta é exequível e corresponde ao valor apurado da forma mais vantajosa à Administração, estando dentro do limite da modalidade em questão;
- g) Que os licitantes vencedores preencheram os requisitos formais de habilitação, estando aptos a contratar com a Administração Pública.

Porquanto, colaciono o seguinte julgado a respeito da regularidade do procedimento licitatório:

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS REGULARIDADE. O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

exibidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. ACÓRDÃO Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 20 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 47/2016 que foi realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP. Campo Grande, 20 de março de 2018. Conselheiro Ronaldo Chadid Relator. (TCE-MS - LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO: 50452017 MS 1796242, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1787, de 04/06/2018). Grifo nosso.

Assim, analisando-se o processo realizado, percebe-se que este correu em conformidade com as determinações legais em vigor, especialmente à Lei 14.133/2021 e que os licitantes vencedores se encontram devidamente habilitados nas diretrizes da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no entendimento das cortes julgadoras e da doutrina, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento licitatório, pois encontra-se apto a gerar as suas finalidades em conformidade com a Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Floresta, 22 de junho de 2023.


DAVID DA SILVA SANTOS
PROCURADOR MUNICIPAL